

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Recebi em  
25/04/2023.  
*[Handwritten signature]*

EXERCÍCIO DE 2023

Ofício Nº : 093/2022  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Data : BERILO/MG, 14 de abril de 2022

**Senhora Presidente,**

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

  
**Elaine Luiz Alves**  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr<sup>a</sup>.**  
**Sueli Dias Pereira**  
**Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Berilo – Minas Gerais**

**MENSAGEM**

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Berilo.

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI:** 031/2022

**Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**

**JUSTIFICATIVA:**

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como nos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2023;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;



VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 é apresentado com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão estabelecidas as metas anuais em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal, montante da dívida pública e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício financeiro de 2023.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais<sup>1</sup>: Foram considerados para o exercício de 2023 a previsão da evolução do PIB em 1,30%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,80%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$5,20, enquanto que para

<sup>1</sup> BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 25 de março de 2022.



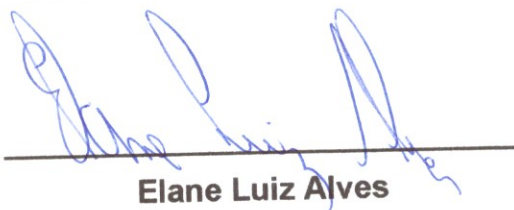
o exercício de 2024 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,20%, a taxa de Juros em 7,50% e câmbio em R\$/US\$5,20, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

Prefeitura Municipal de Berilo, 05 de abril de 2022.



**Elane Luiz Alves**  
**Prefeita Municipal**

Projeto de Lei nº 011 /2022.

**“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Berilo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Berilo relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

### **Seção I**

#### **Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal**

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterà demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

### **Seção II**

#### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual**

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

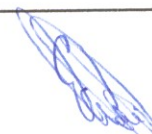
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.



§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### **Subseção Única**

#### **Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;**

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

### **Seção III**

#### **Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;**

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;



III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

#### **Seção IV**

##### **Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município**

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### **Seção V**

#### **Equilíbrio entre receitas e despesas**

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superavit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;

b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;

b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### **Seção VI**

#### **Critérios e formas de limitação de empenho**

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção VII**

### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### **Seção VIII**

#### **Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas**

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

### **Seção IX**

#### **Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação**

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### **Seção X**

#### **Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso**

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da

Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

## **Seção XI**

### **Da definição de critérios para início de Novos Projetos**

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

## **Seção XII**

### **Da definição das despesas consideradas irrelevantes**

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

## **Seção XIII**

### **Das disposições sobre a dívida pública**

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

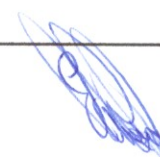
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



## Seção XIV

### **Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta**

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).





Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

### **Seção XV**

#### **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.



Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento

de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do



serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Berilo, 14 de abril de 2022.

**Elane Luiz Alves**  
**Prefeito Municipal**

Aprovado em 1ª e 2ª Discussão  
Por Unanimidade em presença dos  
Sala das Sessões 15/04/2022 20 22 Emendas  
RUBRICADO PELA PRESIDÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º §1º da LRF

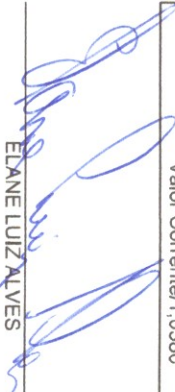
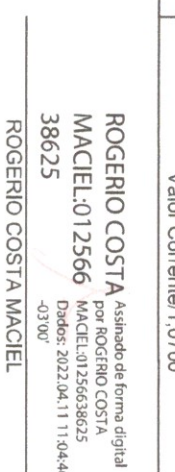
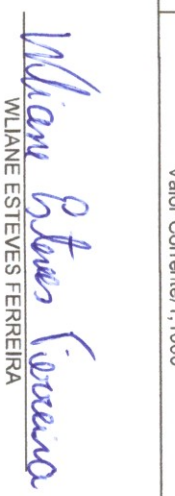

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (PIB X 1000)
Receita Total	42.065.000,00	40.525.048,17	44.252.000,00	41.357.009,35	46.462.000,00	42.238.181,82
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	1.495.000,00	1.440.269,75	1.572.000,00	1.469.158,88	1.651.000,00	1.500.909,09
Receitas de Contribuições(II)	325.000,00	313.102,12	342.000,00	319.626,17	359.000,00	326.363,64
Receitas de Transferências Correntes(III)	33.547.000,00	32.318.882,47	35.292.000,00	32.983.177,57	37.056.000,00	33.687.272,73
Demais Receitas Primárias Correntes(III)	732.000,00	705.202,31	769.000,00	718.691,59	806.000,00	732.727,27
Receitas Primárias de Capital(V)	4.602.000,00	4.433.526,01	4.843.000,00	4.526.168,22	5.086.000,00	4.623.636,36
Receitas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	40.701.000,00	39.210.982,66	42.818.000,00	40.016.822,43	44.958.000,00	40.870.909,09
Despesa Total	42.065.000,00	40.525.048,17	44.252.000,00	41.357.009,35	46.462.000,00	42.238.181,82
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	19.108.000,00	18.408.477,84	20.102.000,00	18.786.915,89	21.107.000,00	19.188.181,82
Outras Despesas Correntes(VII)	14.931.000,00	14.384.393,06	15.707.000,00	14.679.439,25	16.490.000,00	14.990.909,09
Despesas Primárias de Capital(VIII)	6.911.000,00	6.657.996,15	7.270.000,00	6.794.392,52	7.633.000,00	6.939.090,91
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	40.950.000,00	39.450.867,05	43.079.000,00	40.260.747,66	45.230.000,00	41.118.181,82
Resultado Primário(C)=(A-B)	-249.000,00	-239.884,39	-261.000,00	-243.925,23	-272.000,00	-247.272,73
Resultado Nominal	67.000,00	64.547,21	1.085.000,00	1.014.018,69	600.000,00	545.454,55
Dívida Pública Consolidada	2.190.000,00	2.109.826,59	2.600.000,00	2.429.906,54	2.900.000,00	2.636.363,64
Dívida Consolidada Líquida	1.110.000,00	1.069.364,16	2.195.000,00	2.051.401,87	2.795.000,00	2.540.909,09

Variáveis	2023		2024		2025	
	PIB real (crescimento % anual)	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	PIB real (crescimento % anual)	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	PIB real (crescimento % anual)	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	1,30	7,50	2,00	7,00	2,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,80	3,20	3,20	3,00	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	36.460.000,00	36.460.000,00	38.353.000,00	38.353.000,00	40.267.000,00	40.267.000,00

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000
 EWANE LUIZ ALVES Prefeita Municipal	 ROGERIO COSTA Contador 78.354/O <small>Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625 MACIEL:01256638625 Dados: 2022.04.11 11:50:46 -03'00'</small>	 ELIANE ESTEVES FERREIRA Resp. Controle Interno
		 JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL SEC. MUN.FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	32.056.000,00	38.643.196,65	6.587.196,65	20,55
Receitas Primárias (I)	31.328.000,00	34.452.120,19	3.124.120,19	9,97
Despesa Total	32.056.000,00	28.194.248,46	-3.861.751,54	-12,05
Despesas Primárias (II)	31.460.000,00	28.060.969,02	-3.399.030,98	-10,80
Resultado Primário (III)=(I-II)	-132.000,00	6.391.151,17	6.523.151,17	-4.941,78
Resultado Nominal	160.000,00	-6.234.232,73	-6.394.232,73	-3.996,40
Dívida Pública Consolidada	2.291.559,07	-133.279,44	-2.424.838,51	-105,82
Dívida Consolidada Líquida	-12.498.998,81	-6.234.232,73	6.264.766,08	-50,12

ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625  
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625  
Dados: 2022.04.11 11:05:41 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

WLIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILLO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	29.490.158,05	34.748.690,40	--	36.103.000,00	--	42.065.000,00	--	44.252.000,00	--	46.462.000,00	--
Receitas Primárias(I)	28.984.814,01	34.452.120,19	--	35.089.000,00	--	40.701.000,00	--	42.818.000,00	--	44.958.000,00	--
Despesa Total	27.747.280,68	28.194.248,46	--	36.103.000,00	--	42.065.000,00	--	44.252.000,00	--	46.462.000,00	--
Despesas Primárias(II)	26.836.212,51	28.060.969,02	--	35.082.000,00	--	40.950.000,00	--	43.079.000,00	--	45.230.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.148.601,50	6.391.151,17	--	7.000,00	--	-249.000,00	--	-261.000,00	--	-272.000,00	--
Resultado Nominal	-5.250.702,45	-6.234.232,73	--	13.541.998,81	--	67.000,00	--	1.085.000,00	--	600.000,00	--
Divida Pública Consolidada	2.424.838,51	2.291.559,07	--	2.150.000,00	--	2.190.000,00	--	2.600.000,00	--	2.900.000,00	--
Divida Consolidada Líquida	-6.264.766,08	-12.498.998,81	--	1.043.000,00	--	1.110.000,00	--	2.195.000,00	--	2.795.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	33.789.823,09	38.244.408,65	--	36.103.000,00	--	40.525.048,17	--	41.357.009,35	--	42.238.181,82	--
Receitas Primárias(I)	33.210.799,89	37.918.003,48	--	35.089.000,00	--	39.210.982,66	--	40.016.822,43	--	40.870.909,09	--
Despesa Total	31.792.834,20	31.030.589,86	--	36.103.000,00	--	40.525.048,17	--	41.357.009,35	--	42.238.181,82	--
Despesas Primárias(II)	30.748.932,29	30.883.902,50	--	35.082.000,00	--	39.450.867,05	--	40.260.747,66	--	41.118.181,82	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	2.461.867,60	7.034.100,98	--	7.000,00	--	-239.884,39	--	-243.925,23	--	-247.272,73	--
Resultado Nominal	-6.016.254,87	-6.861.396,54	--	13.541.998,81	--	64.547,21	--	1.014.018,69	--	545.454,55	--
Divida Pública Consolidada	2.778.379,96	2.522.089,91	--	2.150.000,00	--	2.109.826,59	--	2.429.906,54	--	2.636.363,64	--
Divida Consolidada Líquida	-7.178.168,97	-13.756.398,09	--	1.043.000,00	--	1.069.364,16	--	2.051.401,87	--	2.540.909,09	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MAGIEL:01256638625  
Contador 78.354/O

WILIAN ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS






PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º, inciso II da LRF


Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	26.330.569,56	100,00	26.427.385,88	100,00	34.470.415,92	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>26.330.569,56</b>	<b>100,00</b>	<b>26.427.385,88</b>	<b>100,00</b>	<b>34.470.415,92</b>	<b>100,00</b>

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

  
ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA Assinado de forma digital  
MACIEL:0125663 por ROGERIO COSTA  
8625 MACIEL: 01256638625  
Data: 2022.04.11 11:06:49  
+03'00'  
ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WLIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

  
JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



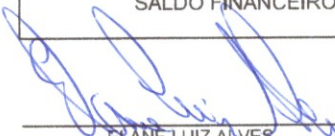
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	472.600,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	472.600,00	0,00
TOTAL:	0,00	472.600,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	13.128,57	0,00
Investimentos	0,00	13.128,57	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	13.128,57	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
	0,00	459.471,43	459.471,43

  
ELAINE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MACIEL:012566386  
25  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
Data: 2022.04.11 11:08:09  
-03'00

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WLIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

  
JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTU	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Iseção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	9.000,00	9.000,00	10.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Iseção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	10.000,00	10.000,00	12.000,00	ALTERAÇÃO DE ALIQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Iseção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	24.000,00	27.000,00	30.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			43.000,00	46.000,00	52.000,00	

  
ROGERIO COSTA  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
Assando de tema digital por ROGERIO COSTA MACIEL (01256638625)  
MACIEL:01256638625 Dades: 2022/04/11 11:08:57 -03'00'  
ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WILANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

  
ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
MACIEL.012566386  
25  
Assinado eletronicamente por  
ROGERIO COSTA MACIEL  
MACIEL.01256638623  
Data: 2022.04.11 11:59:55  
-01189  
ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WLIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

  
JOSE DIMAS FERREIRA  
SEC. MUNICIPAL FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0001	<b>PROCESSO LEGISLATIVO</b>				
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Participação em Seminários, Congressos e Simpósios	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Manutenção das Atividades da Câmara	VIAGENS REALIZADAS	Unidade	45,00	Rural e Urbana
2004	Contribuições Previdenciárias do Legislativo ao RGPS - INSS	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	FOLHA EMPENHADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3001	Veículos e Equipamentos P/Atividades Legislativas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos P/Instalação da Câmara Municipal	PRÉDIO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Equipamentos Diversos Para o Setor de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
2079	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2084	Encargos s/ Pagamento Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3064	Amortização de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	<b>GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>				
2006	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Manut. Atividades do Órgão Central de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO ORGÃO CI	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção dos Serviços de Movimento de Pessoal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS COMPRAS LICITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	50,00	Rural
2016	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2018	Contribuições para a Formação do PASEP - Patrimônio Servidor Público	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Proventos de Inativos e Pensionistas	FOLHAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção Atividades Assessoria de Comunicação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades do FMEC	PLENO FUNCIONAMENTO FMEC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CMS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

U-43

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2053	Manutenção Coordenação Serviços Desenvolvimento Rural e Urbano	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção da Administração Regional de Palmítal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Manutenção da Administração Regional de Leliveldia	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção da Administração Regional de Lagoinha	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção da Administração Regional da Vila Santo Isidoro	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção Secretaria de Desenvolvimento Economico Sustentável	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Manutenção das Atividades Administrativas da Fazenda	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção dos Serviços de Tesouraria	PLENO FUNCIONAMENTO TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2082	Manutenção dos Serviços de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SEWRVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos P/Manutenção da Procuradoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos P/Orgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Equip. P/Serviços de Movimento de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3009	Equip. P/Serviços de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3010	Equip. P/Serviços de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Equip. P/Assessoria de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipamentos P/Manutenção do FMEC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção de Prédio para a Sec. Educação	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Para Coordenação Serviços Desenvolvimento Rural e Urbano	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIO CONSTRUIDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3054	Equipamentos Diversos P/Sec. Mun. Desenv. Econ. Sustentável	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos Diversos para Atividades da Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equip. Diversos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equip. Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equip. Diversos P/Serviços de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0003</b>	<b>CIDADE SEGURA</b>				
2014	Manutenção das Atividades da Junta de Serviço Militar	PLENO FUNCIONAMENTO JUNTA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Convênio com Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Equip. Diversos P/Junta de Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

COD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0004	<b>GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
2085	Manutenção das Atividades Sec. Mun. Desenv. Social e Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Divers. P/Apoio a Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos P/Programas do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	<b>PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
2098	Serviços da Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3072	Construção/Ampliação Para o CRAS	UNIDADE CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Equipamentos Divers. P/Serviços Proteção Social Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	<b>PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA</b>				
2086	Manutenção do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	PLENO FUNCIONAMENTO CMAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2100	Manutenção de Programas do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS DO SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2101	Manut. Atividades do Fundo Mun. Direitos da Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2102	Manutenção do CMDCA	PLENO FUNCIONAMENTO CMDCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos P/Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos P/Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Equipamentos P/Fundo Social de Solidariedade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	<b>PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				
2099	Serviços da Proteção Social Especial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Divers. P/Serv. Prot. Social Especial	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	<b>GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA</b>				
2097	Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e CADUNICO - IGD PBF	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3071	Equipamentos Divers. P/Gestão Prog. Bolsa Família e CADUNICO IGD PBF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	<b>PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>				
2026	Manutenção das Atividades Atendimento a Saúde Bucal	PLENO FUNCIONAMENTO ESB	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção ACS - Agente Comunitário de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO EACS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS UNIDADES DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção do Apoio ao Deficiente Físico	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2030	Manutenção da Estratégia Saúde da Família	PLENO FUNCIONAMENTO ESF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção do NASF	PLENO FUNCIONAMENTO NASF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção do CAPS	PLENO FUNCIONAMENTO CAPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/Serviços de Atendimento Bucal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3016	Construção e Ampliação em Unidades de Saúde	UNIDADES CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos Para Unidades de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/NASF	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0011</b>	<b>ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.</b>				
2033	Participação Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Auxílios Viagem P/Tratamento Saúde Fora Domicílio - TFD.	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO HOSPITAL MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção Atividades do Transporte de Doentes	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção Programas do MAC - Média e Alta Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Participação em Consórcio de Lixo Hospitalar	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Aquisição de Veículo Para Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Serviços de MAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	30,00	Rural e Urbana
3021	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3022	Participação de Consórcio de Lixo Hospitalar	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3023	Construção/Ampliação/Reforma do Hospital Municipal	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0012</b>	<b>PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>				
2039	Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção dos Programas de Vigilância em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3024	Equip. Diversos P/Vigilância Sanitária Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos P/ Programas de Vigilância em Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0013</b>	<b>GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE</b>				
2024	Manutenção da Coordenação Administrativa de Gestão em Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos Diversos para Administração dos Serviços de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0014</b>	<b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>				
2041	Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	PLENO FUNCIONAMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Equipamentos Para a Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0015</b>	<b>GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL</b>				

U-43

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2042	Manutenção da Administração do Ensino Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Obrigações Previdenciárias Sociais dos Servidores da Educação	OBRIÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar Ensino Infantil	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção do Programa Merenda Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Para Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0016</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
2050	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção do Transporte de Estudantes	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3031	Ampliação/Construção de Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADE CONSTRUIDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Para Manutenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição de Veículo para Transporte de Estudantes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0017</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL</b>				
2048	Mantenção Atividades Do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0018</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR</b>				
2044	Manutenção das Atividades do Ensino Superior	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO SUPERIOR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0019</b>	<b>PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL</b>				
2046	Manutenção Atividades do Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Para Manutenção do Ensino Infantil	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3030	Construção e Ampliação de Unidades Escolar de Educação Infantil	UNIDADE CONSTRUIDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0020</b>	<b>CIDADE CULTURAL</b>				
2089	Manutenção das Atividades Biblioteca Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção das Atividades Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CULTURALS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Subvenção a Entidades de Apoio a Cultura	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção da Preservação do Patrimônio Cultural de Berilo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção do Conselho Municipal de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3065	Equip. Sec.Mun.Desenv.Social e Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Equipamentos P/Preservação do Patrimônio Cultural de Berilo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0021</b>	<b>TURISMO</b>				
2104	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TURISMO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2105	Manutenção do COMTUR	PLENO FUNCIONAMENTO COMTUR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3078	Equipamentos p/ Desenvolvimento do Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3079	Investimentos Para Desenvolvimento do Turismo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
<b>0022</b>	<b>INFRAESTRUTURA E URBANISMO</b>				
2054	Manutenção da Torre de Captação de Sinais de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades de Limpeza Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2056	Manutenção das Atividades de Reciclagem e Compostagem do Lixo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE RECICLAGEM	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Urbana
2059	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	100,00	Urbana
2061	Manutenção da Rede de Iluminação Pública Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Participação em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos para Torre de Captação de Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Para Serviços de Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3039	Construção / Ampliação do Cemitério no Município	CEMITÉRIO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Para Serviços Funerários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana
3041	Construção e Melhoramentos em Vias Urbanas Municipais e Distritos	OBRAS REALIZADAS	m <sup>2</sup>	1,00	Urbana
3042	Construção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Urbana
3043	Equipamentos Diversos para Manutenção Serviços Urbanos Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3046	Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Urbana
3047	Participação em Consórcio P/Manutenção de Iluminação Pública	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0023</b>	<b>PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2065	Manutenção Sistema de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Sistema de Captação de Esgotos Sanitários	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Participação em Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Investimentos Obras Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Participação de Consórcio de Resíduos Sólidos	CONTRATO EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
<b>0024</b>	<b>MORAR MELHOR</b>				
2060	Apoio a Programas Habitacionais	PLENO FUNCIONAMENTO PMHP	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3045	Apoio ao Desenvolvimento Programas Habitacionais	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0025	<b>MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL</b>				
2072	Manutenção Atividades de Preservação e Conservação do Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3044	Implantação da Usina de Reciclagem do Lixo	USINA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	<b>DESENVOLVIMENTO RURAL</b>				
2074	Manutenção do Matadouro Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO MATADOURO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção do Mercado Municipal Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção Programa de Apoio às Comunidades Quilombolas	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2077	Manutenção de Incentivos ao Produtor Rural	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2078	Manutenção dos Serviços de Telefonia Rural	PLENO FUNCIONAMENTO TELEFONIA RURAL	Percentual	100,00	Rural
3055	Construção e/ou Ampliação do Mercado Municipal	MERCADO CONSTRUÍDO E AMPLADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção de Barragem Comunitária	BARRAGENS CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural
3057	Construção e/ou Ampliação do Matadouro Municipal	MATADOURO CONSTRUÍDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Implantação de Telefonia Rural	TELEFONIA IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural
3059	Implantação de Eletrificação Rural	ELETRIFICAÇÃO IMPLANTADA	Unidade	1,00	Rural
0027	<b>TRANSPORTE E MOBILIDADE</b>				
2063	Manutenção dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagens	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2064	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Diversos para Serviços Municipal Estradas de Rodagens	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3049	Construção e Melhoramento em Estradas Vicinais, Portes e Mala-Burros	ESTRADAS CONSTRUÍDAS AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural
0028	<b>PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER</b>				
2087	Administração do Desporto Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Ampliação e Construção de Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	<b>FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
2106	Precatório e Cumprimento de Sentenças Judiciais da Fundação Municipal	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0010	<b>PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE</b>				
2109	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção das Atividades de Assistência a Saúde das Pessoas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3081	Construção e Ampliamento em Unidades de Saúde	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2107	Manutenção dos Serviços Administrativos da Fundação Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção das Obrigações Previdenciárias e Sociais - Saúde	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3080	Equipamentos para Administração dos Servidores de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

*[Assinatura]*  
 ELIANE LUIZ ALVES  
 Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
 MACIEL:01256638625  
 Contador 78.354/0

*[Assinatura]*  
 WILIANE ESTEVES FERREIRA  
 Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
 SEC. MUN. FINANÇAS

Assinado de forma digital por  
 ROGERIO COSTA  
 MACIEL:01256638625  
 Dados: 2023.04.11 11:03:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

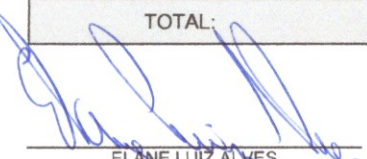
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	220.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	220.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Assunção de Passivos	55.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	55.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>300.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.050.000,00	Limitação de Empenhos	3.050.000,00
Restituição de Tributos a Maior	17.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	17.000,00
Discrepância de Projeções	730.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	730.000,00
Outros Riscos Fiscais	51.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	51.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>3.848.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>3.848.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>4.148.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>4.148.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

  
ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
38625  
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
Dados: 2022.04.11 11:11:07 -03'00'  
ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WLIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

  
JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILLO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	27.816.594,30	30.757.479,39	36.096.075,40	36.401.634,45	40.953.000,00	43.080.000,00	45.231.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	828.842,11	922.079,10	1.169.108,96	1.433.634,45	1.495.000,00	1.572.000,00	1.651.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	233.541,48	248.095,20	294.546,38	279.000,00	325.000,00	342.000,00	359.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	88.583,97	32.744,04	304.343,81	185.000,00	415.000,00	434.000,00	453.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	38.584,66	28.578,06	59.329,79	34.000,00	68.000,00	71.000,00	74.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.620.758,96	29.105.938,33	33.721.675,61	33.735.000,00	38.040.000,00	40.019.000,00	42.020.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.006.283,12	420.044,66	547.070,85	735.000,00	610.000,00	642.000,00	674.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	694.486,30	1.690.482,14	2.547.121,25	3.901.365,55	5.605.000,00	5.899.000,00	6.195.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	673.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	472.600,00	0,00	203.000,00	203.000,00	214.000,00	225.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.486,30	1.217.882,14	2.547.121,25	3.025.365,55	4.602.000,00	4.843.000,00	5.086.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.003.759,01	-2.957.803,48	-3.894.506,25	-4.200.000,00	-4.493.000,00	-4.727.000,00	-4.964.000,00	
TOTAL:	25.507.321,59	29.490.158,05	34.748.690,40	36.103.000,00	42.065.000,00	44.252.000,00	46.462.000,00	

ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MACIEL:0125663  
8625  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO COSTA  
MACIEL:0125663625  
Dados: 2022.04.11 11:11:47  
-03'00'

WILIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS Art. 4º §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA					ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
DESPESAS CORRENTES	21.313.633,26	24.474.920,41	25.514.199,51	27.490.651,58	33.527.000,00	35.271.000,00	37.032.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.630.813,61	14.460.969,90	15.850.483,52	15.430.651,58	19.108.000,00	20.102.000,00	21.107.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.460,63	56.896,65	0,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00	76.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.577.359,02	9.957.053,86	9.663.715,99	11.996.000,00	14.351.000,00	15.097.000,00	15.849.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	2.018.799,73	3.272.360,27	2.680.048,95	8.152.348,42	7.958.000,00	8.371.000,00	8.789.000,00		
INVESTIMENTOS	1.595.235,28	2.418.188,75	2.546.769,51	7.105.348,42	6.813.000,00	7.167.000,00	7.525.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	90.000,00	98.000,00	103.000,00	108.000,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.564,45	854.171,52	133.279,44	957.000,00	1.047.000,00	1.101.000,00	1.156.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>TOTAL:</b>	<b>23.332.432,99</b>	<b>27.747.280,68</b>	<b>28.194.248,46</b>	<b>36.103.000,00</b>	<b>42.065.000,00</b>	<b>44.252.000,00</b>	<b>46.462.000,00</b>		

*[Assinatura]*  
ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
Contador 78.354/O

*[Assinatura]*  
WILIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS

Assinado de forma digital por  
ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
Dados: 2022.04.11 11:21:8-43700

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO						
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	25.418.737,62	28.984.814,01	34.452.120,19	35.089.000,00	40.701.000,00	42.818.000,00	44.958.000,00
RECEITA TOTAL	25.507.321,59	29.490.158,05	34.748.690,40	36.103.000,00	42.065.000,00	44.252.000,00	46.462.000,00
RECEITAS CORRENTES	27.816.594,30	30.757.479,39	36.096.075,40	36.401.634,45	40.953.000,00	43.080.000,00	45.231.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	828.842,11	922.079,10	1.169.108,96	1.433.634,45	1.495.000,00	1.572.000,00	1.651.000,00
CONTRIBUIÇÕES	233.541,48	248.095,20	294.546,38	279.000,00	325.000,00	342.000,00	359.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	88.583,97	32.744,04	304.343,81	185.000,00	415.000,00	434.000,00	453.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	88.583,97	32.744,04	296.570,21	138.000,00	361.000,00	378.000,00	395.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	7.773,60	47.000,00	54.000,00	56.000,00	58.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	38.584,66	28.578,06	59.329,79	34.000,00	68.000,00	71.000,00	74.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.620.758,96	29.105.938,33	33.721.675,61	33.735.000,00	38.040.000,00	40.019.000,00	42.020.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.006.283,12	420.044,66	547.070,85	735.000,00	610.000,00	642.000,00	674.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	694.486,30	1.690.482,14	2.547.121,25	3.901.365,55	5.605.000,00	5.899.000,00	6.195.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	673.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	472.600,00	0,00	203.000,00	203.000,00	214.000,00	225.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	694.486,30	1.217.882,14	2.547.121,25	3.025.365,55	4.602.000,00	4.843.000,00	5.086.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.003.759,01	-2.957.803,48	-3.894.506,25	-4.200.000,00	-4.493.000,00	-4.727.000,00	-4.964.000,00
DEDUÇÕES	88.583,97	505.344,04	296.570,21	1.014.000,00	1.364.000,00	1.434.000,00	1.504.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	88.583,97	32.744,04	296.570,21	138.000,00	361.000,00	378.000,00	395.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	673.000,00	800.000,00	842.000,00	884.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	472.600,00	0,00	203.000,00	203.000,00	214.000,00	225.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	22.803.407,91	26.836.212,51	28.060.969,02	35.082.000,00	40.950.000,00	43.079.000,00	45.230.000,00
DESPESA TOTAL	23.332.432,99	27.747.280,68	28.194.248,46	36.103.000,00	42.065.000,00	44.252.000,00	46.462.000,00
DESPESAS CORRENTES	21.313.633,26	24.474.920,41	25.514.199,51	27.490.651,58	33.527.000,00	35.271.000,00	37.032.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.630.813,61	14.460.969,90	15.850.483,52	15.430.651,58	19.108.000,00	20.102.000,00	21.107.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	105.460,63	56.896,65	0,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00	76.000,00

U-43

Sintese - Tecnologia e Informática Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.577.359,02	9.957.053,86	9.663.715,99	11.996.000,00	14.351.000,00	15.097.000,00	15.849.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.018.799,73	3.272.360,27	2.680.048,95	8.152.348,42	7.958.000,00	8.371.000,00	8.789.000,00
INVESTIMENTOS	1.595.235,28	2.418.188,75	2.546.769,51	7.105.348,42	6.813.000,00	7.167.000,00	7.525.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	90.000,00	98.000,00	103.000,00	108.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.564,45	854.171,52	133.279,44	957.000,00	1.047.000,00	1.101.000,00	1.156.000,00
RESERVA CONTINGENCIAIS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00
RESERVA CONTINGENCIAIS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	460.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	529.025,08	911.068,17	133.279,44	1.021.000,00	1.115.000,00	1.173.000,00	1.232.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.460,63	56.896,65	0,00	64.000,00	68.000,00	72.000,00	76.000,00
Resultado Primário:	2.615.329,71	2.148.601,50	6.391.151,17	7.000,00	-249.000,00	-261.000,00	-272.000,00

ELANE LUIZ ALVES  
 Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
 Contador 78.354/O

*Wlaine Esteves Ferreira*  
 WILANE ESTEVES FERREIRA  
 Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
 SEC. MUN. FINANÇAS

Assinado de forma digital por  
 ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625  
 Dados: 2022.04.11 11:12:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DIVIDA CONSOLIDADA(I)	2.424.838,51	2.291.559,07	2.150.000,00	2.190.000,00	2.600.000,00	2.900.000,00
DEDUÇÕES(II)	8.689.604,59	14.790.557,88	1.107.000,00	1.080.000,00	405.000,00	105.000,00
Ativo Disponível	8.976.787,03	15.322.243,41	2.200.000,00	2.250.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	0,00	11.764,03	7.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	287.182,44	543.449,56	1.100.000,00	1.180.000,00	900.000,00	1.300.000,00
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA(III)=(I-II)	-6.264.766,08	-12.498.998,81	1.043.000,00	1.110.000,00	2.195.000,00	2.795.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDA FISCAL LIQUIDA(III+IV-V)	-6.264.766,08	-12.498.998,81	1.043.000,00	1.110.000,00	2.195.000,00	2.795.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-5.250.702,49	-6.234.232,73	13.541.998,81	67.000,00	1.085.000,00	600.000,00

(a) Referir-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(-1.014.063,63)

ELANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

WILIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

ROGERIO COSTA MACIEL  
Assinado de forma digital por ROGERIO COSTA MACIEL, CN: 256638625  
Dados: 2022.04.11 11:13:33 -03'00"

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	3.253.076,16	2.424.838,51	2.291.559,07	2.150.000,00	2.190.000,00	2.600.000,00	2.900.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.253.076,16	2.424.838,51	2.291.559,07	2.150.000,00	2.190.000,00	2.600.000,00	2.900.000,00
DEDUÇÕES(II)	4.267.139,79	8.689.604,59	14.790.557,88	1.107.000,00	1.080.000,00	405.000,00	105.000,00
Ativo Disponível	6.059.254,26	8.976.787,03	15.322.243,41	2.200.000,00	2.250.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	11.764,03	7.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	1.792.114,47	287.182,44	543.449,56	1.100.000,00	1.180.000,00	900.000,00	1.300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(-I+II):	-1.014.063,63	-6.264.766,08	-12.498.998,81	1.043.000,00	1.110.000,00	2.195.000,00	2.795.000,00

  
ECLANE LUIZ ALVES  
Prefeita Municipal

ROGERIO COSTA  
MACIEL:01256638625  
Assinado de forma digital por  
ROGERIO COSTA MACIEL:01256638625  
Dados: 2022.04.11 11:35:57 -03'00'

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 78.354/O

  
WILIANE ESTEVES FERREIRA  
Resp. Controle Interno

JOSE DIMAS FERREIRA AMARAL  
SEC. MUN. FINANÇAS